

CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de
Controle Urbanístico e
Ambiental

Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização



IRREGULARIDADES DE IMÓVEIS VOLTADOS PARA O LOGRADOURO

- . Marquises
- . Saliências
- . Cerca elétrica/concertina
 - . Água Pluvial
- . Invasão do logradouro
 - . Toldo

MARQUISE

CONCEITO

Cobertura em balanço destinada exclusivamente à proteção de transeuntes, não podendo ser utilizada como piso. (Lei 9725/2009)

Laje em balanço projetada sobre o passeio ou sobre o afastamento frontal. (Lei 8613/2003)





A partir de 1976, a Lei 2662/76 definiu a necessidade de que as construções atendessem um afastamento mínimo. Dessa forma não foi mais possível ocupar o alinhamento e, conseqüentemente, não são mais permitidas marquises sobre o passeio.

No entanto, Belo Horizonte tem edificações muito antigas, algumas centenárias. Especialmente no hipercentro observamos muitos imóveis construídos no alinhamento, e com marquises.



Lei 9725/2009

Art. 37 - Considera-se área construída a área coberta, à exceção de:

I - área sob beiral e **marquise**, desde que esses tenham dimensão máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), não ultrapassem a metade do afastamento mínimo e estejam de acordo com o Código de Posturas;

Art. 41 - As estruturas e paredes aparentes edificadas nas divisas do lote deverão ter as faces externas acabadas.

Art. 42 - As fachadas das edificações poderão ter saliências e marquises, observado o disposto neste artigo.

§ 3º - As marquises deverão atender, cumulativamente, **às seguintes exigências:**

I - ter altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso;

II - ser executadas em material durável e incombustível e dotadas de calhas e condutores para água pluvial;

III - não conter pilares de sustentação, grades, peitoris ou guarda-corpos.

Roteiro 53

OBRAS - Fachada - marquise - muro de arrimo - saliências

694	<p>A FACHADA, PAREDE APARENTE EDIFICADA, MARQUISE OU SALIÊNCIA ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ?</p> <p>Opções:</p> <ul style="list-style-type: none">*Fachada*Marquise*Parede aparente*Saliência	FACHADA / MARQUISE / SALIÊNCIA
-----	--	--------------------------------------

Lei 9725/2009

Item	Detalhamento da Infração					Detalhamento da Penalidade						
						Multa			Embargo	Cassação da licença	Interdição	Demolição
	Descrição	Dispositivo Infringido/ Dispositivo previsto	Notificação	Prazo atendimento notificação (dias)	Infrator (es)	Detalhamento	Grau	Periodicidade de aplicação (dias)				
08	Fachadas, paredes aparentes edificadas, marquises e saliências em desacordo com as normas ou em mau estado de conservação.	Arts. 41, 42 e 43	NP	15	Proprietário	Por dispositivo infringido	M	15	--	--	Sim	Sim

Penalidade prevista no item 8 do ANEXO VII da Lei 9725/09

Preenche na descrição complementar a irregularidade.

Caso constate mais de uma irregularidade prevista no item 8, lavrar somente um auto de notificação e descrever as irregularidades. Exemplos:

- *Altura inferior a 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso
- *Material frágil e inflamável
- *Falta de calhas e condutores para água pluvial
- *Contém pilares de sustentação, grades, peitoris ou guarda-corpos
- *Utilização para depósito ou guarda de qualquer tipo de carga

Art. 43 - Nenhum elemento de fachada citado nesta Seção poderá avançar sobre o passeio.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às edificações existentes até a data de publicação desta lei que, caracterizadas como vazias ou subutilizadas, sejam objeto de modernização e adaptação para melhor uso ou para aquelas que careçam de qualificação das fachadas, conforme previsto no art. 42 desta lei.

Art. 44 - A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação das fachadas do imóvel.





Decreto 13842/2010

Art. 97 - As marquises, além de atender os requisitos previstos no § 3º do art. 42 da Lei nº 9.725/09, não poderão ser utilizadas para depósito ou guarda de qualquer tipo de carga.



**Marquise amarrada por cabo de aço:
Ação fiscal: foi emitida notificação para atestar
condições de estabilidade da marquise.**

Roteiro 53

OBRAS - Fachada - marquise - muro de arrimo - saliências

O PROPRIETÁRIO APRESENTOU O LAUDO TÉCNICO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE RISCO E ESTABILIDADE DA MARQUISE QUE APRESENTA SINAIS DE INFILTRAÇÃO E/OU INDÍCIOS DE RISCO AO PEDESTRE ?

Opções:

* **Concreto deteriorado**

* **Corrosão**

* **Deformações**

1518

* **Desplacamento de revestimento**

* **Equipamentos apoiados na marquise**

* **Letreiros e/ou outdoors apoiados na marquise**

* **Mal funcionamento da drenagem**

* **Manchas na pintura**

* **Revestimentos externos (PVC ou chapas) que não permitam ver a estrutura**

* **Trincas**

* **Vestígios de obras de maquiagem**

* **Outro (especificar)**

Lei 9725/2009

Item	Detalhamento da Infração					Detalhamento da Penalidade						
						Multa			Embargo	Cassação da licença	Interdição	Demolição
	Descrição	Dispositivo Infringido/ Dispositivo previsto	Notificação	Prazo atendimento notificação (dias)	Infrator (es)	Detalhamento	Grau	Periodicidade de aplicação (dias)				
03	Não apresentar laudo referente às condições de risco e estabilidade do imóvel	Art. 8º, V	NP	1 a 3	Proprietário	-	GR	1	Na hipótese de descumprimento do prazo da notificação	Sim	Sim	Sim

Roteiro 53 - OBRAS - Fachada - marquise - muro de arrimo - saliências

O RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXECUTA A MARQUISE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO E A LEGISLAÇÃO VIGENTE ?

Opções:

2141

- *Altura inferior a 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso**
- *Execução em material perecível e combustível**
- *Sem calhas e condutores para água pluvial**
- *Contém pilares de sustentação, grades, peitoris ou guarda-corpos**
- *Utilizada para depósito ou guarda de qualquer tipo de carga**

MARQUISE/
SALIÊNCIA EM
EXECUÇÃO
(PROJETO
APROVADO)

SALIÊNCIA

LEi 9725/09

Art. 42 - As fachadas das edificações poderão ter saliências e marquises, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - As saliências poderão ter dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) e avançar sobre as áreas delimitadas pelos afastamentos mínimos em até 0,25m (vinte e cinco centímetros), não podendo constituir área de piso.

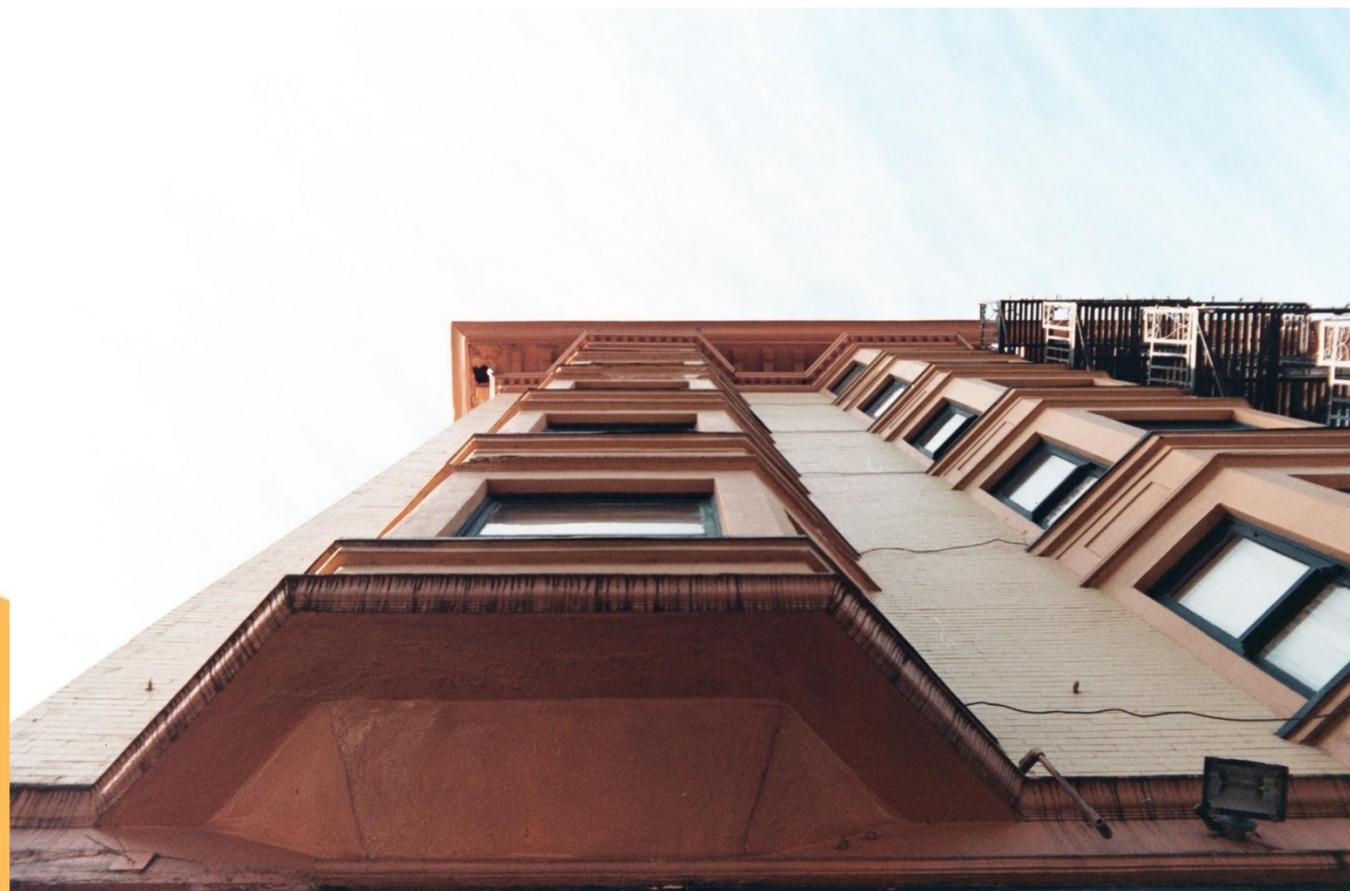
§ 2º - As saliências deverão situar-se à altura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso imediatamente abaixo, com exceção dos pilares.

§ 4º - Em saliências utilizadas para a instalação de sistemas de ar-condicionado, é obrigatório haver dispositivo que impeça o gotejamento ou despejo de resíduos sobre a vizinhança ou logradouro público.

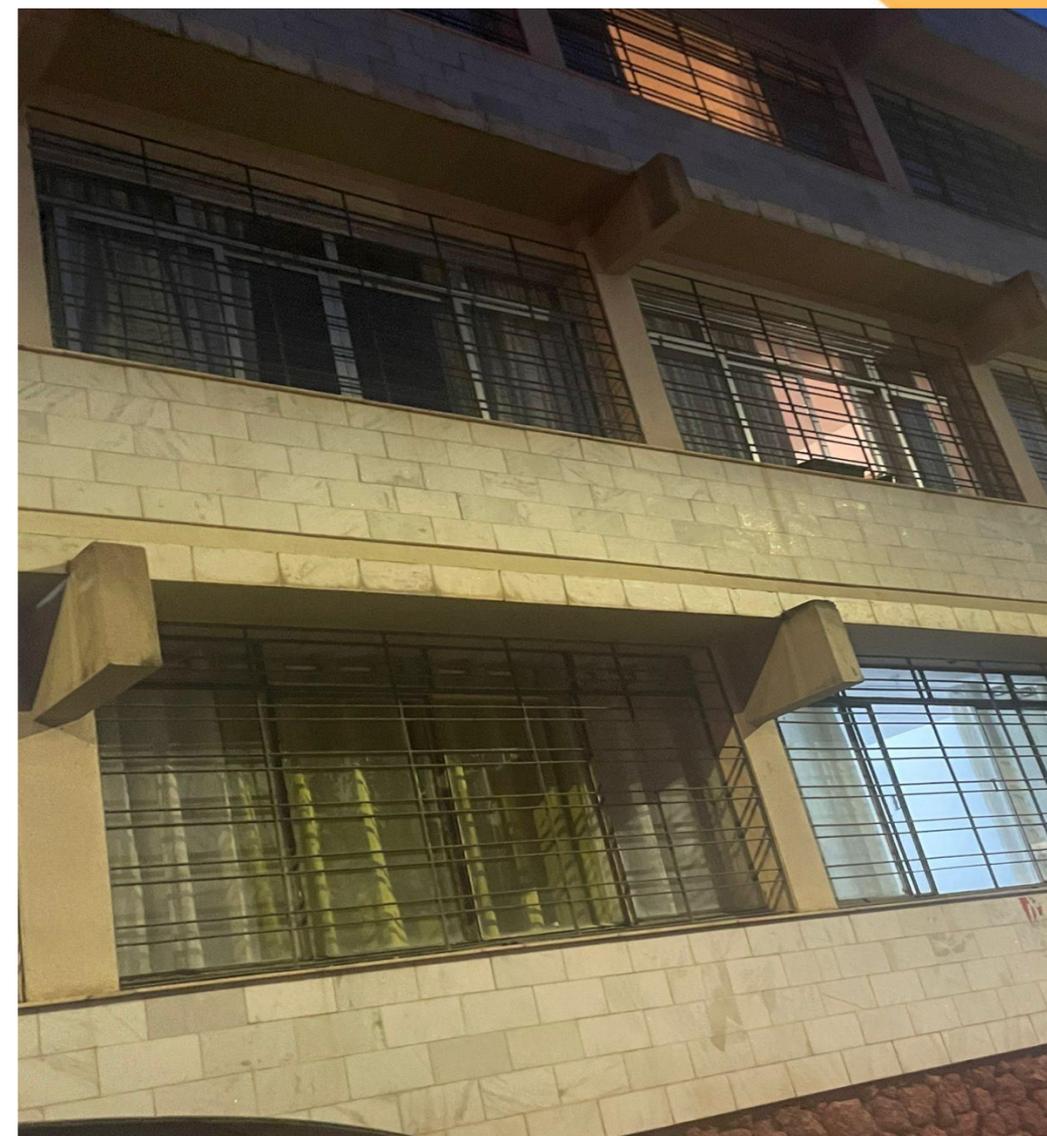
§ 5º - Para a hipótese disposta no parágrafo único do art. 43 desta lei, em que a edificação existente tenha elementos que avancem sobre o passeio em seu projeto original, é admitida a projeção de saliência sobre o logradouro desde que ela esteja acima do elemento construído.

§ 6º - Para a hipótese disposta no parágrafo único do art. 43 desta lei, é admitido que revestimento por fachada aerada ou solução arquitetônica similar avance sobre o passeio até o limite de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

§ 6º acrescentado pela Lei nº 11.181, de 8/8/2019 (Art. 401)



Saliências nas fachadas





Item	Detalhamento da Infração					Detalhamento da Penalidade						
	Descrição	Dispositivo Infringido/ Dispositivo previsto	Notificação	Prazo atendimento notificação (dias)	Infrator (es)	Multa			Embargo	Cassação da licença	Interdição	Demolição
						Detalhamento	Grau	Periodicidade de aplicação (dias)				
2139	<p>O RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXECUTA A(S) SALIÊNCIA(S) EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO E COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (DIMENSÃO, AVANÇO SOBRE AFASTAMENTOS MÍNIMOS E ÁREA DE PISO) ?</p> <p>Opções:</p> <p>*Dimensão maior que 0,60 m (sessenta centímetros)</p> <p>*Avançar mais que 0,25 m (vinte e cinco centímetros) sobre as áreas delimitadas pelos afastamentos mínimos</p> <p>*Constituir área de piso</p>					MARQUISE/ SALIÊNCIA EM EXECUÇÃO (PROJETO APROVADO)	<u>534</u>	Lei 9725/09 - Art. 42, § 1º, Decreto 13842/10, Arts. 96 e 98	<u>959</u>	Lei 9725/09 - Arts. 74 a 76, Anexo VII, Item 26, Decreto 13842/10, Art. 120 e Lei 8147/00	B	N

CERCA ELÉTRICA - CONCERTINA

Art. 199 - Para a instalação de cerca elétrica ou de qualquer dispositivo de segurança que apresente risco de dano a terceiros exige-se que:

I - qualquer elemento energizado esteja a, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do piso circundante;

II - a projeção ortogonal do dispositivo esteja contida nos limites do terreno;

III - sejam feitas a apresentação de Responsável Técnico e a de comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil.

**A projeção ortogonal do
dispositivo esteja contida nos
limites do terreno**





Roteiro 121

OBRAS - Edificação Concluída

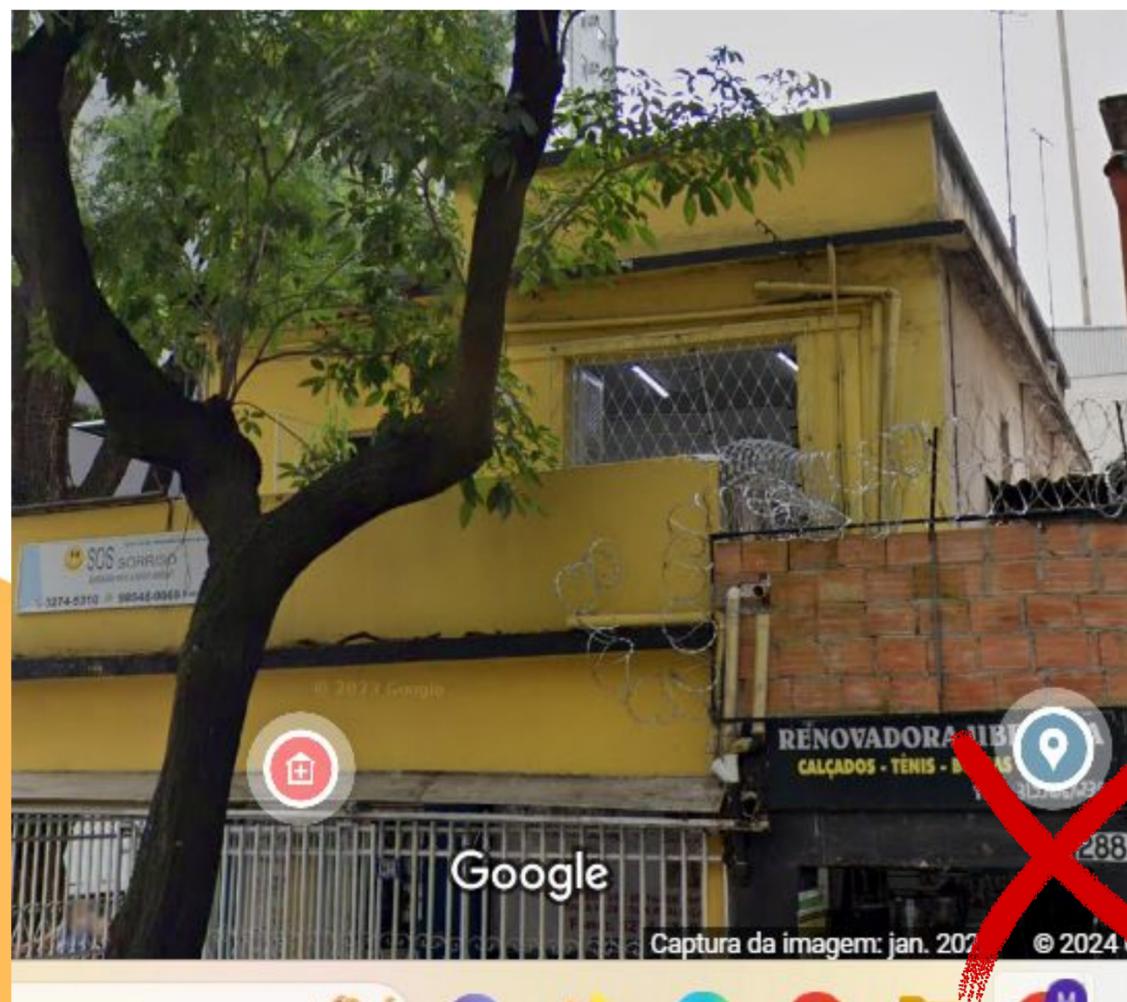
2114	<p>A CERCA ELÉTRICA, OU DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FOI INSTALADA EM CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS ?</p> <p>Opções:</p> <p>*Irregularidade: elemento energizado está abaixo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)</p> <p>*Irregularidade: a projeção ortogonal do dispositivo está fora dos limites do terreno</p>	CERCA ELÉTRICA E SIMILARES
------	---	-------------------------------

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, In- terdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalha- mento	Valor (R\$)	Periodicida- de mínima			
141	Instalar cerca elétrica ou dispositivo de segurança em desconformidade com as prescrições legais	Art. 199	Sim	7 dias			1.000,00	2 dias			

ÁGUAS PLUVIAIS

Lei 8616/03:

Art. 16 - As águas pluviais serão canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta lindeira à testada do imóvel respectivo, sendo proibido seu lançamento sobre o passeio.



**ÁGUA PLUVIAL SENDO
DESPEJADA SOBRE O PASSEIO**



ÁGUA PLUVIAL CANALIZADA SOB PASSEIO

INVASÃO DO LOGRADOURO

Art. 318 - A demolição, total ou parcial, será imposta quando se tratar de:

§ 1º - Nas invasões de logradouro ou imóvel públicos:

I - sendo edificação com utilização comercial, edificação em andamento, ou edificação provisória, antes de iniciada a demolição, o invasor será notificado para desocupá-la e demoli-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - sendo construção utilizada para moradia e com característica de permanência definitiva (invasão consumada), antes de serem iniciados os procedimentos para a demolição, o invasor deverá ser notificado para desocupá-la e demoli-la no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 85)



TOLDO



Art. 84 - Toldo é o mobiliário acrescentado à fachada da edificação, projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível ou translúcido, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

***Caput com redação dada pela Lei nº 9.845, de
8/4/2010 (Art. 29)***

§ 1º- A colocação de toldo depende de prévio licenciamento, devendo o documento de licenciamento coincidir, em sua validade, sempre que possível, com a estabelecida no Alvará de Localização e Funcionamento - ALF - do estabelecimento solicitante, inclusive quando de sua renovação.

§ 1º acrescentado pela Lei nº 11.315, de 7/10/2021 (Art. 9º)

§ 2º - As licenças referidas no § 1º deste artigo, com validade em curso na data de vigência desta lei, quando de sua renovação, deverão receber novo prazo de validade, coincidindo este com o vencimento do respectivo ALF, quando couber.

§ 2º acrescentado pela Lei nº 11.315, de 7/10/2021 (Art. 9º)

§ 3º - Nos casos em que é dispensado ALF, o prazo de validade da licença referida neste artigo seguirá as demais disposições legais.

§ 3º acrescentado pela Lei nº 11.315, de 7/10/2021 (Art. 9º)

Roteiro 96 - Atividade TOLDO

1082	O TOLDO POSSUI DML - DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA ?	1 - TOLDO (LICENÇA)
------	---	---------------------



Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas			Periodicidade mínima	Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
				Classificação	Detal hame nto	Valor (R\$)				
47 Instalar toldo sem licença	Art. 84	Sim	15 dias	G		4.054,55	15 dias	Sim	Apreensão na 2ª reincidência. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência	

Art. 85 - O toldo será de um dos seguintes tipos:

I - passarela, aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;

II - em balanço, aquele apoiado apenas na fachada;

III- cortina, aquele instalado sob marquise ou laje, com planejamento vertical

Art. 86 - É admitida a instalação de toldo sobre o passeio, desde que este toldo:

- I - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;
- II - não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;
- III - não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;
- IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
- V - não exceda a largura do passeio.
- VI - não oculte sinalização de trânsito.

TOLDO PASSARELA



§ 1º - O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres e desde que utilize no máximo 2 (duas) colunas de sustentação e não exceda a largura da entrada do estabelecimento.

§ 1º com redação dada pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 30)

TOLDO BALANÇO



§ 2º - O pedido de licenciamento de toldo em balanço com mais de 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverá ser acompanhado de laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, atestando a segurança do mesmo.

TOLDO CORTINA



Art. 87-A - A área do passeio e do afastamento frontal lindeiro a restaurante, bar, café, lanchonete e similares poderá ser coberta por toldo do tipo cortina após as 22h (vinte e duas horas), dispensando-se as exigências contidas no inciso I do art. 86 e nos incisos I, III e IV do art. 87, ambos desta Lei, desde que o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas.

TOLDO CORTINA



Art. 87 - Poderá ser instalado toldo sobre afastamento de edificação, sem que o espaço coberto resultante seja considerado como área construída, desde que esse toldo:

I - não tenha mais de 2,00m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se à metade do afastamento;

Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 31)

II - não utilize colunas de sustentação;

III - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do piso do pavimento;

IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

V - não prejudique as áreas mínimas de permeabilidade.

Toldos em residências



Pode ser instalado, mas tem que ter licença prévia, exceto para o que for considerado como acréscimo (art. 37 da Lei 9725/09)

- Pode ser em todos os afastamentos, conforme normas;

Não tenha mais de 2m de projeção horizontal, limitando-se a metade do afastamento.

usar o Código de Edificação (acrécimo),
se houver opção de adequação sugerimos
notificar pelo Código de Posturas.

Roteiro 96 - Atividade TOLDO

1089

O TOLDO SOBRE O AFASTAMENTO FOI INSTALADO EM CONFORMIDADE COM A LICENÇA ? (TODOS OS CASOS - EXCETO QUANDO ESTIVER COBRINDO MESAS E CADEIRAS LICENCIADAS EM RESTAURANTE, BAR, CAFÉ, LANCHONETE E SIMILARES)

Opções:

***Toldo com mais de 2,00m (dois metros) de projeção horizontal**

***Toldo superando a metade do afastamento frontal**

***Toldo utilizando colunas de sustentação**

***Toldo prejudicando as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação**

***Toldo prejudicando as áreas mínimas de permeabilidade**



	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
48	Instalar toldo em desconformidade com a licença	Art. 85, art. 86 e art. 87	Sim	15 dias	M	Por infração cometida	700,00	15 dias		Sim	Cassação da licença de toldo e apreensão a partir da 3ª reincidência . Cassação do Alvará de Localização e



1475

O TOLDO SOBRE O AFASTAMENTO FOI INSTALADO EM CONFORMIDADE COM A LICENÇA ? (APENAS PARA RESTAURANTE, BAR, CAFÉ, LANCHONETE E SIMILARES QUANDO O TOLDO ESTIVER COBRINDO MESAS E CADEIRAS REGULARMENTE LICENCIADAS)

Opções:

***Toldo prejudicando as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação**

***Toldo prejudicando as áreas mínimas de permeabilidade**



	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
48	Instalar toldo em desconformidade com a licença	Art. 85, art. 86 e art. 87	Sim	15 dias	M	Por infração cometida	700,00	15 dias		Sim	Cassação da licença de toldo e apreensão a partir da 3ª reincidência . Cassação do Alvará de Localização e



TOLDO COM PUBLICIDADE

Art. 266, inc. VII da Lei 8616/03
Permitido somente para o engenho de publicidade classificado como indicativo na testeira frontal do toldo, limitado à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros);

Roteiro 96 - Atividade TOLDO

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>
1149	<p>O ENGENHO DE PUBLICIDADE, CLASSIFICADO COMO INDICATIVO, ESTÁ INSTALADO NA TESTEIRA FRONTAL DO TOLDO E LIMITADO À ALTURA MÁXIMA DE 0,30 M (TRINTA CENTÍMETROS)? (UTILIZAR ESSE ITEM QUANDO O ENGENHO FOR SOMENTE INDICATIVO)</p> <p>Opções: *O engenho não está instalado na testeira frontal do toldo *O engenho possui altura maior que 0,30 m (trinta centímetros)</p>	2 - TOLDO (COM PUBLICIDADE)

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>
1149	<p>O ENGENHO DE PUBLICIDADE, CLASSIFICADO COMO INDICATIVO, ESTÁ INSTALADO NA TESTEIRA FRONTAL DO TOLDO E LIMITADO à ALTURA MáXIMA DE 0,30 M (TRINTA CENTÍMETROS)? (UTILIZAR ESSE ITEM QUANDO O ENGENHO FOR SOMENTE INDICATIVO)</p> <p>Opções:</p> <p>*O engenho não está instalado na testeira frontal do toldo</p> <p>*O engenho possui altura maior que 0,30 m (trinta centímetros)</p>	2 - TOLDO (COM PUBLICIDADE)



DADOS GERAIS

Data de Concessão / Renovação: 16/04/2024 Data de vencimento: 03/05/2027
Processo: 31.00183220/2024-09
Regional: CENTRO-SUL
Orgão responsável: SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço eletrônico: lic.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO TITULAR

Titular: ENSEADA RESTAURANTE LTDA
CPF/CNPJ: 19.219.499/0001-50
Endereço: RUA CURITIBA,2205 - LOURDES - 30170128 Belo Horizonte
IPTU: 010015 028 0042
Alvará de Localização e funcionamento da empresa (ALF): 2022014148
Uso do imóvel: não residencial

DADOS ESPECÍFICOS TOLDO

O toldo é para cobrir mesas e cadeiras? não
Tipo do toldo: Em balanço (apoiado apenas na fachada)
Local de instalação: Sobre o passeio

Área de projeção horizontal do toldo 55.03
Área de projeção horizontal do toldo sobre o passeio (m²): 55.03
Altura mínima em relação ao solo (m): 2.6
Comprimento do toldo (m): 32.06
Largura máxima do toldo (m): 1.8
O toldo contém publicidade? não
O toldo é em balanço superior a 1,20m? sim
CPF/CNPJ do Responsável Técnico: 31787657604
Nome ou razão social do Responsável Técnico: DJALMA TAVARES FERREIRA
CREA/CAU do Responsável Técnico: 88067/D

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A renovação da licença deve ser requerida antes do seu vencimento (cfe. art. 8 do Decreto 14060/10).
O período de vigência da licença renovada inicia-se no dia subsequente à data de vencimento da licença anterior (cfe. art. 8 do decreto 14.060/10).
Este documento deve ser mantido no local (cfe. art. 9 da Lei 8616/03).



DADOS GERAIS

Data de Concessão / Renovação: 16/04/2024 Data de vencimento: 03/05/2027
Processo: 31.00183220/2024-09
Regional: CENTRO-SUL
Orgão responsável: SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço eletrônico: lic.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO TITULAR

Titular: ENSEADA RESTAURANTE LTDA
CPF/CNPJ: 19.219.499/0001-50
Endereço: RUA CURITIBA,2205 - LOURDES - 30170128 Belo Horizonte
IPTU: 010015 028 0042
Alvará de Localização e funcionamento da empresa (ALF): 2022014148
Uso do imóvel: não residencial

DADOS ESPECÍFICOS TOLDO

O toldo é para cobrir mesas e cadeiras? não
Tipo do toldo: Em balanço (apoiado apenas na fachada)
Local de instalação: Sobre o passeio

DADOS ESPECÍFICOS TOLDO

O toldo é para cobrir mesas e cadeiras? não

Tipo do toldo: Em balanço (apoiado apenas na fachada)

Local de instalação: Sobre o passeio

Área de projeção horizontal do toldo 55.03

Área de projeção horizontal do toldo sobre o passeio (m²): 55.03

Altura mínima em relação ao solo (m): 2.6

Comprimento do toldo (m): 32.06

Largura máxima do toldo (m): 1.8

O toldo contém publicidade? não

O toldo é em balanço superior a 1,20m? sim

CPF/CNPJ do Responsável Técnico: 31787657604

Nome ou razão social do Responsável Técnico: DJALMA TAVARES FERREIRA

CREA/CAU do Responsável Técnico: 88067/D

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A renovação da licença deve ser requerida antes do seu vencimento (cfe. art. 8 do Decreto 14060/10).

O período de vigência da licença renovada inicia-se no dia subsequente à data de vencimento da licença anterior (cfe. art. 8 do decreto 14.060/10).

Este documento deve ser mantido no local (cfe. art. 9 da Lei 8616/03).

Este documento só é válido acompanhado do croqui disponibilizado no Processo BH Digital 31.00183220/2024-09.

Obstáculo projetado sobre o passeio (não é toldo)



Dúvidas?

MUITO OBRIGADA!

Email: genoc@pbh.gov.br